EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Vivendo Atos 29, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

A Associação Vivendo Atos 29, localizada na Rua Visconde do Rio Grande, 85, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS e acontece em parceria entre a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, sendo fundada no ano de 2020 e contribuindo para o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos, além de contribuir para a inserção do usuário na rede socioassistencial.

A Associação tem por finalidade a promoção da assistência social, a promoção gratuita da educação, a promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza, de forma não lucrativa, bem como a promoção de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, além da promoção de direito estabelecidos, da construção de novos direitos e da assessoria jurídica.

A instituição tem como objetivo promover acolhimento, por meio de moradia, alimentação, assistência social integral, incentivo aos estudos e profissionalização a jovens que completam a maioridade em acolhimento institucional e ao público adulto vulnerável.

Passados mais de 2 (dois) anos de atividade ininterrupta, a Associação Vivendo Atos 29 é hoje uma referência na comunidade, com uma administração séria e sempre defendendo os objetivos para os quais foi constituída, sobretudo de cunho social e assistencial, procurando sempre levar o bem comum a todos.

Em face de todos os predicados detalhados acima é que se apresenta esta Proposição, no sentido de declarar de utilidade pública a Associação Vivendo Atos 29, razão pela qual rogo o apoio de meus pares para a aprovação deste meritório Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA

**PROJETO DE LEI**

**Declara de utilidade pública a Associação Vivendo Atos 29.**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Vivendo Atos 29, com sede nesta Capital, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM